

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

LEI N° 2.464 DE 04 DE
ABRIL DE 2006

(Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais para novas empresas que se instalarem no município, na forma que especifica)

O Prefeito Municipal de Paraíba do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, baseado em critérios de oportunidade e conveniência, conceder incentivos fiscais mediante redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços — ISS, às empresas que prestam Serviços de Informática e Congêneres, enquadradas no item 01 e sub-itens da tabela prevista no artigo 45/A, da Lei Municipal n° 2.182, de 21.12.2000 (Lista de Serviços) alterada pela Lei 2.331, de 11.12.2003.

Art. 2° — As empresas enquadradas no artigo 1°, terão como base de cálculo o correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor bruto do faturamento.

Parágrafo Único — O período de vigência da nova base de cálculo, prevista

neste artigo, será de 10 (dez) anos a contar da data da instalação da empresa ou da alteração contratual.

Art. 3° — Terá direito à redução da base de cálculo prevista no artigo anterior, a empresa que se instalar no Município de Paraíba do Sul dentro de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, desde que comprove o início de suas atividades através dos seus registros nos órgãos competentes perante a administração fazendária municipal e que tenha obtido alvará de localização e funcionamento do Município de Paraíba do Sul.

§ 1° — Este benefício será estendido à empresa que, no ano de 2006, mediante alteração contratual, modifique seu objetivo social, enquadrando suas atividades dentre as mencionadas no artigo 1° desta Lei ou ainda, que venha a iniciar a execução dos serviços no ano de 2006.

§ 2° — O período de que trata o “caput” deste artigo, poderá ser prorrogado mediante autorização prévia do Legislativo.

Art. 4° — O Poder Executivo expedirá Decreto, concedendo os benefícios às empresas que preencherem

os requisitos da presente lei.

Art. 5° — A empresa beneficiada que não cumprir o objetivo da presente lei, terá seu incentivo revogado automaticamente por Decreto do Poder Executivo, retroagindo seus efeitos à data da ocorrência do fato gerador da sua desabilitação.

Parágrafo Único — A empresa desabilitada perderá não só os incentivos, como também ficará obrigada ao recolhimento dos encargos devidos de que fora beneficiada, com os acréscimos de multa, juros e correção monetária, na forma da Lei n° 2.182/2000.

Art. 6° — A empresa que no período do incentivo da presente lei, mudar de ramo de seu negócio, bem como seja alienada à outra empresa ou que tenha o seu parque industrial locado, perderá os benefícios da presente Lei.

Art. 7° — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, 04 de abril de 2006.

JOÃO VICENTE DE
SOUZA FERREIRA
Prefeito Municipal